LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2024

SANCIONADO
26 / 03 / 24

"Dispõe sobre as alterações na Estrutura Administrativa, e Funcional do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Sr. **ALCINO BILAC MACHADO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte:

L E I :

Art. 1º – Fica alterado o art. 09, § 2º, da Lei Complementar 106/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 9º.** Omisso.
>
> ***§ 2º.*** *Os "jetons" são verbas de caráter transitório, sendo vedados a incidência de contribuição previdenciária e seu uso para efeito de recebimento de benefícios previdenciários, devendo ser atualizados anualmente conforme índices inflacionários vigentes, sendo o preferencialmente adotado o INPC.*

Art. 2º – Fica alterado o art. 10, §3º, da Lei Complementar 106/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 10.** Omisso.
>
> ***§ 3º*** *É de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS a verificação dos requisitos de que trata este artigo e o encaminhamento das correspondentes informações à SPREV.*

Art. 3º – Fica alterado o *caput* do art. 11, da Lei Complementar 106/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 11.*** *A comprovação do requisito de que trata o inciso I do caput do art. 10 será exigida a cada 2 (dois) anos, observados os seguintes parâmetros:*

Art. 4º – Fica alterado o *caput* do art. 12, da Lei Complementar 106/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 12.*** *A comprovação do requisito de que trata o inciso II do caput do art. 10 deverá ser efetuada com a apresentação de certificação*

AV. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre
CEP: 76935 - 000

emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida na forma do § 5º, observados os seguintes prazos:"

Art. 5º – Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **26 de março de 2024.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

AV. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre
CEP: 76935 - 000